



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019 - SECULT

O **MUNICÍPIO DE SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2019** visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil da área cultural, para celebrar parceria que tenha por objeto a execução de atividades de formação artística em balé clássico na Escola de Bailado Municipal de Santos aos munícipes, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, para celebração de parceria que tenha por objeto a execução de atividades de formação artística de balé clássico na Escola de Bailado Municipal de Santos destinada aos munícipes, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a transferência de recursos financeiros, com supedâneo na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.585/2016.

1.2. Será selecionada somente uma proposta para atender a atividade descrita no presente Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria, de acordo com os valores totais dispostos no item 9.1 deste Edital.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja o mesmo da entidade extinta;
- III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e;
- IV - possuir:
 - a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de mesma natureza;
 - c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2. Será vedada a participação de Organização de Sociedade Civil que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- II – tenha como dirigente agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);

V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

3. DOS REQUISITOS PARA PROPOSTA DE PARCERIA

3.1. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os envelopes contendo os documentos elencados no item 4 deste Edital e a proposta de colaboração. A entrega dos envelopes lacrados deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Sen. Pinheiro Machado, 48 – Vila Mathias – Santos/SP, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Santos (www.santos.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município	23/10/2019
Entrega dos ENVELOPES I e II (conforme descrito no item 4 deste Edital)	25/11/2019 a 27/11/2019

3.2. Somente serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentem todos os documentos listados no item 4.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Não serão aceitos envelopes que não estejam lacrados ou entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com esse Edital.

3.4. O Plano de Trabalho a ser desenvolvido na parceria foi elaborado pelo Departamento de Formação e Pesquisa Cultural (DEFORPEC) da Secretaria Municipal de Cultura, cujo detalhamento integra o presente Edital como Anexo I.

3.5. A grade horária da Escola de Bailado Municipal é dividida em período diurno (início as 08:00 até às 12:00), vespertino (início as 13:00 até às 18:00) e noturno (início as 18:00 até às 22:00), de segunda a domingo, distribuídos de acordo com as necessidades do DEFORPEC da SECULT nos equipamentos culturais da Secretaria.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

3.6. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará pela contratação dos profissionais necessários para a execução do Plano de Trabalho proposto, garantindo que as atividades sejam ministradas por profissionais devidamente habilitados e qualificados, de acordo com a prática artística e cultural objeto da parceria proposta.

3.6.1 A indicação do número de profissionais necessários para a execução da parceria proposta é de responsabilidade da entidade proponente, observadas as quantidades mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

3.7. Para fins de elaboração da proposta de colaboração e respectivo Plano de Trabalho, fica adotado o valor de R\$72,00 hora/aula, incluídos todos os encargos trabalhistas e as horas de trabalho pedagógico.

3.8. Todos os competes relativos à secretaria dos cursos, ou seja, processo de inscrições, matrículas, bem como todas as informações e banco dados de alunos e atividades elencados neste edital são de responsabilidade e gerenciamento exclusivo do DEFORPEC da SECULT.

3.9. Todos os competes relativos à gestão do equipamento público, ou seja, espaço físico, materiais e infraestrutura necessários para o andamento das aulas são de responsabilidade e gerenciamento exclusivo do DEFORPEC da SECULT.

4. DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO:

4.1 A documentação e a proposta de colaboração deverão ser protocolizadas, em 02 (dois) envelopes separados e lacrados, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 006/2019

Entidade:

Endereço:

CNPJ nº

Telefone:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE COLABORAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 006/2019

Entidade:

Endereço:

CNPJ nº

Telefone:

4.2. O ENVELOPE I deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 7.585/2016, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil interessada, conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital, contendo a solicitação de celebração de parceria;

II – cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido que seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

IV – comprovação de, no mínimo, 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

- VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- VII – indicação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII – certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IX – declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- X – declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XI – declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e em conformidade com o disposto da Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 7.585/2016 e nas Instruções do TCE/SP, bem como prestar contas na forma determinada em lei;
- XII – declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida, de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- XIII – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

4.3. O ENVELOPE II – deverá conter a proposta de colaboração da entidade interessada mediante o Plano de Trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Cultura.

- I – Para efeito de pontuação o Envelope II também deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Comprovação por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogo(s), da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

4.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o Chamamento, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE COLABORAÇÃO:

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Apresentação de atestados comprobatórios de metas em contratos anteriores com entes públicos.	- 4 (quatro) ou mais atestados (4,0 pontos) - 3 (três) atestados (3,0 pontos) - 2 (dois) atestados (2,0 pontos) - 1 (um) atestado (1,0 ponto) - 0 (zero) atestados (0,0 ponto)	4,0
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- 5 (cinco) anos completos ou mais de experiência. (6,0 pontos) - 4 (quatro) anos completos de experiência. (4,5 pontos) - 3 (três) anos completos de experiência. (3,0 pontos) - 2 (dois) anos completo de experiência (2,0 pontos). - 1 (um) ano completo de experiência. (1,0 pontos)	6,0
Pontuação Máxima Global		10,0

5.2. Para efeito de desempate serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados,



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

nesta ordem:

- a) Maior pontuação recebida em Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza;
- b) Maior pontuação recebida na apresentação de atestados comprobatórios de metas em contratos anteriores com entes públicos.

5.3. Não sendo possível selecionar o apoiador pelos critérios estabelecidos no item 5.2, será realizado sorteio entre os proponentes.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

6.1 Ao ingressar neste Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo a legislação aplicável, e ainda a observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

6.2 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o prazo de vigência de parceria.

6.3 Fica vedado a Organização da Sociedade Civil parceira cobrar das pessoas beneficiadas qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material, apostilas, higiene, limpeza, mensalidade ou qualquer serviço como contraprestação de atividades artísticas e culturais disponibilizadas por intermédio da colaboração com o Município.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

7.1. A Comissão de Seleção instituída por portaria da SECULT analisará os documentos contidos no **ENVELOPE I** e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 5 dias para que entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

7.2. Na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura.

7.3. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7.4. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal de Cultura a lista das entidades habilitadas, para fins de publicação no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.

7.5. Do resultado da habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação referida no item 7.4.

7.6. Decididos os recursos interpostos, a Comissão de Seleção passará a análise do **ENVELOPE II** das entidades habilitadas, segundo os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

7.7. Após a análise do conteúdo do ENVELOPE II, a comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal de Cultura o resultado do Chamamento Público, com a lista das entidades classificadas, de acordo com as atividades propostas, para fins de publicação no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

7.8. Do resultado do Chamamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação referida no item 7.7.

7.9. Os recursos previstos nos itens 7.5 e 7.8 deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar ao secretário Municipal de Cultura para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de cinco dias.

7.10. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.11. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) será divulgado no site do Município de Santos e no Diário Oficial do Município.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.1. Após a divulgação do resultado dos eventuais recursos interpostos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado do Chamamento Público.

8.2. A organização da Sociedade Civil classificada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, conforme modelo que integra o presente Edital como Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

8.3. A organização da Sociedade Civil que, regularmente convocada não comparecer para celebração do Termo de Colaboração no prazo estabelecido, decairá do direito de celebrar a parceria com o Município.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

9. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. O valor total de referência previsto pela Secretaria Municipal de Cultura para a implementação das atividades dispostas neste Edital é de R\$ 725.280,00 (setecentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela organização selecionada.

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Santos e deverão onerar a Dotação Orçamentária nº 20.2010.13.392.0046.2167.339039.011100000 durante o exercício de 2019.

9.3. O valor de recursos disponibilizados no exercício de 2019 será de R\$ 60.440,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta reais). No caso de parceria com vigência plurianual firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Todos os recursos repassados em razão da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014), a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de celebração do Termo de Colaboração com a entidade selecionada, a Comissão de Seleção encerrará os seus trabalhos e encaminhará o procedimento à Secretaria Municipal de Cultura para adoção das seguintes providências, em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 7.585/2016:

- a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- c) emissão de parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

d) demonstraçãõ de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade t cnica e operacional da organizaçãõ da sociedade civil foram avaliados e sãõ compat veis com o objeto;

10.2. O termo de Colabora o a ser firmado ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a contar a data de assinatura do Termo de Colabora o, podendo ser prorrogado por sucessivos per odos at  o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçament ria e financeira para tanto.

10.3. A Entidade colaboradora dever  manter todas as condições de habilita o at  o momento em que for convocada para assinar o Termo de Colabora o e durante toda sua vig ncia.

11. DOS ANEXOS:

11.1. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho de acordo com o projeto de colabora o elaborado pela SECULT e respectivas atividades.

11.2. Anexo II – Modelo de Of cio contendo a solicita o de celebra o da parceria, com indica o das atividades propostas.

11.3. Anexo III – Minuta do Termo de Colabora o.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRET RIO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A Secretaria de Cultura de Santos (SECULT) tem a função de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso democrático as fontes de cultura, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão de suas manifestações, com prioridade para as diretamente ligadas à história de Santos, à sua comunidade e aos seus bens. A cultura é um componente fundamental da qualidade de vida, do empoderamento da sociedade civil, da inclusão das parcelas excluídas da população e da promoção de novas formas de cidadania.

ORIENTAÇÕES

Cabe a OSC disponibilizar os instrutores culturais responsáveis pela execução do plano de trabalho, sendo que os mesmos deverão seguir as diretrizes já adotadas pela Escola de Bailado Municipal de Santos, sendo as orientações baseadas na estrutura já desenvolvida dentro da Escola enquanto formação de turmas e dinâmica de aula;

Haverá avaliações periódicas qualitativas a fim de mensurar a qualidade de serviço prestado ao munícipe, além do acompanhamento, por meio de relatórios mensais, da meta quantitativa pré-estabelecida;

Atingir pelo menos 75% da meta quantitativa estabelecida nos três primeiros meses de atuação;

O público alvo representa a maior parte dos atendimentos realizados, porém não exclui a participação de alunos de outras faixas etárias além da mencionada acima.

As aulas terão como objetivo a formação e a longevidade da prática.

DESCRIÇÃO

A meta de atendimentos foi estabelecida conforme padrão adotado nas aulas desenvolvidas na Escola de Bailado Municipal de Santos, estabelecendo uma média ponderada entre a capacidade de vagas e os atendimentos esperados, em consonância com os objetivos estabelecidos da Secretaria de Cultura com o Plano de Metas (PDM) e o programa Participação Direta nos Resultados (PDR).



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Período	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado	Aulas/horas professor	Aulas/horas pianista
MANHÃ	Aula ensaio (5h)	6 aulas (9h)	Aula ensaio (5h)	6 aulas (9h)	Aula ensaio (5h)	Aula ensaio (5h)		
Classes	Balé Cidade	1º/2º/3º	Balé Cidade	1º/2º/3º	Balé Cidade	BC		
Professor	1	3	1	3	1	1	16/38h	
Pianista	1	3	1	3	1	1		16/25h
TARDE	7 aulas (10:30h)	8 aulas (12h)	5 aulas (7:30h)	8 aulas (12h)	8 aulas (12h)			
Classes	4º/5º(2)/6º 7º/8º/9º	1º(2)/2º(2) 3º (2)/8º/9º	4º/5º(2) 6º/7º	1º(2)/4º(2) 6º 7º/8º/9º	1º(2)/2º(2) 3º(2)/8º/9º			
Professor	5	5	5	5	5		36/54h	
Pianista	5	5	5	5	5			36/54h
NOITE	Aula/Ensaio (3:30h)	Aula/Ensaio (3:30h)	Aula/Ensaio (3h)	Aula/Ensaio (3:30h)	Aula/Ensaio (3h)			
Classes	Corpo de Baile	Corpo de Baile	Corpo de Baile	Corpo de Baile	Corpo de Baile			
Professor	3	3	3	3	3		5/16:30h	
Pianista	1	1	1	1	1			5/5h
Total Semanal							57/108:30h	57/84h
Total Mensal							228/434h	228/336h

PROFESSORES:

TOTAL DE AULAS SEMANAIS: 108,30 horas

QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFESSORES: 05

PIANISTAS:

TOTAL DE AULAS SEMANAIS: 84 horas

QUANTIDADE MÍNIMA DE PIANISTAS: 05

DEMAIS FUNÇÕES:

CARGA HORÁRIA MENSAL: 200 horas

QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUTOR: 01

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas contratações de empresas para a prestação de serviço de assistência jurídica e contábil, desde que devidamente incluídas no plano de trabalho.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

VALOR DE REFERÊNCIA DO REPASSE ANUAL: R\$ 725.280,00 (setecentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais)

DESCRIÇÃO DO CURSO DE BALLEt CLÁSSICO DA ESCOLA DE BAILADO MUNICIPAL DE SANTOS

A Escola de Bailado Municipal de Santos tem por objetivo a Formação de crianças e adolescentes em Ballet Clássico. O curso tem duração de 9 anos, os candidatos passam por teste de aptidão física, e se aprovados ingressam na Escola que tem como meta formar bailarinos de alto nível técnico.

Seguindo a metodologia russa a Escola proporciona ensinamentos não somente dentro de sala de aula, a nível técnico, mas também em vários outros aspectos, como pontualidade, disciplina, conduta alimentar, concentração, educação e formação de personalidade. A metodologia aplicada prepara o aluno para a vida, dentro e fora de sala de aula, dando a ele estrutura necessária para seguir.

As aulas variam de 2 a 3 vezes por semana sendo: 1º ao 3º ano (2 aulas) e a partir do 4ºano (3 aulas) com duração de 1h30min. São ministradas por professores extremamente capacitados e acompanhados por Pianistas específicos na área.

No fim do ano os alunos passam por uma banca examinadora que avalia se estão aptos para passar de ano, ou seja, se alcançaram com mérito a técnica exigida. A Escola oferece o Espetáculo de encerramento do ano letivo onde os alunos são convidados a participar.

Após completados os 9 anos do curso acontece a cerimônia de formatura onde os alunos recebem seus certificados.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Nesta trajetória os alunos que se destacam tecnicamente e disciplinarmente são selecionados para participar dos Corpos de Baile da Escola com o objetivo de representar a Cidade de Santos em diversos festivais de dança dentro e fora do país. Estes Corpos de Baile são divididos por categorias: Infantil, Juvenil e Jovem. Na medida que crescem dentro do trabalho podem ingressar ou não no Balé da Cidade de Santos conhecido e reconhecido mundialmente.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

ANEXO II

OFÍCIO FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

Preencher em papel timbrado

Ofício: **/2019.** **Local/Data**

À SECRETARIA DE CULTURA

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Edital de Chamamento Público nº 006/2019 - SECULT

Senhor Secretário,

Apresento o compromisso de conjugar esforços para execução das atividades a serem desenvolvidas, formalizando assim, manifestação de interesse em participar do Chamamento Público disparado por meio do Edital nº. 006/2019 - SECULT, com intuito de beneficiar os munícipes de Santos, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria Municipal de Cultura.

Atenciosamente,

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/_____

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram
O MUNICÍPIO DE SANTOS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, e a entidade
XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, Sr. RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado (...), doravante denominada **COLABORADORA**, com sede em (...), inscrita no CNPJ/MF sob nº (...), neste ato representada por (...), portador(a) da cédula de identidade RG (...), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº (...), têm entre si justo e acertado celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 006/2019-SECULT e no Decreto nº 7.493, de 14 de julho de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços dos partícipes voltados à execução de atividades de formação artística e cultural, conforme anexo Plano de Trabalho e proposta apresentada pela Organização de Sociedade Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade desenvolverá o projeto, consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº _____, que passa a fazer parte integrante do presente termo como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES:

I – DA COLABORADORA:

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o **MUNICÍPIO** pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho proposto;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) permitir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

g) elaborar a prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes da execução deste ajuste, previstos no Plano de Trabalho;
- b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste;
- c) promover reuniões periódicas com a **COLABORADORA** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento dos alunos;
- c) realizar a gestão do equipamento público, ou seja, espaço físico, matérias e infraestrutura necessários para o andamento das aulas;
- d) realizar a gestão da secretaria dos cursos, ou seja, processo de inscrições, matrículas, bem como todas as informações e banco dados de alunos e atividades elencados neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Colaboração importa no repasse, pelo Município do valor total de R\$ _____ (_____), sendo de R\$ _____ (_____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O repasse será feito em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), efetuados por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de Santos deverá ser feita mediante conta bancária específica para



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

o presente **Termo de Colaboração**, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento

PARÁGRAFO QUARTO Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

A execução do objeto do presente Termo de Colaboração se dará conforme o estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, que integra este ajuste, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei 13.019/2014, às Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os prazos e as normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COLABORADORA** deverá apresentar prestação de contas parciais ao Município das metas e resultados alcançados, mediante a apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatórios de atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes e extratos bancários, assinados pelo representante da **COLABORADORA**, cuja conferência caberá à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COLABORADORA** deverá prestar contas ao Município dos valores recebidos e gastos através de plataforma eletrônica, cuja conferência caberá à Seção de Tomada de Contas - SETCON, da Secretaria de Finanças - SEFIN, com a apresentação de relatórios e informações do cumprimento do objeto da Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo rol documental encontra-se elencado no Artigo 168 das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte periodicidade:

- I. **Prestação de Contas Semestrais**, em até 30 (trinta) dias do encerramento do semestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. **Prestação de Contas Anual**, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **COLABORADORA** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **COLABORADORA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A **COLABORADORA** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da entidade e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3º, §3º,



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Colaboração, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria de Cultura do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado o servidor Paulo Henrique Montenegro Lopes, Chefe do Departamento de Formação e Pesquisa Cultural – DEFORPEC, Secretaria de Cultura, gestor da presente parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O monitoramento e avaliação da presente parceria serão realizados por Comissão composta por funcionários do Departamento de Formação e Pesquisa Cultural, designados mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura.

- I. A Comissão de Monitoramento será responsável pela análise dos relatórios e as prestações de conta e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo que a entidade se manifeste por escrito quanto ao solicitado.
- II. A Comissão de Monitoramento e Avaliação estabelecerá um plano de supervisão bimestral, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III. A Comissão de Monitoramento e Avaliação registrará por meio de relatórios e planilhas os dados coletados durante a supervisão bimestral bem como solicitará dos pais ou responsáveis avaliação acerca das aulas oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COLABORADORA** deverá entregar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

PARÁGRAFO QUARTO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Colaboração será realizado por intermédio do (s) gestor designado (s) pela SECULT, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Competirá ao (s) gestor (es) nomeado (s) a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla



PREFEITURA DE SANTOS

Secretaria de Cultura

defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I - o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II - a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III - a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **COLABORADORA** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à PMS, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Será competente o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.



PREFEITURA DE SANTOS
Secretaria de Cultura

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
Secretário Municipal de Cultura

COLABORADORA